



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 100/2008

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TELTEC NETWORKS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa **TELTEC NETWORKS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui legalmente representada por seu Diretor Superintendente, Senhor Glauco Brites Ramos, portador do CPF nº 077.913.649-72, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista o certame licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/07, e no que consta do processo administrativo TRT/7ª REGIÃO nº 25.017/2007-0, pactuando este contrato mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente avença consiste na aquisição de material de informática, em conformidade com o Termo de Referência, anexo deste termo contratual.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto a que se refere a Cláusula Primeira compõe-se do item constante da tabela abaixo:

ITEM	UND.	QTD	DESCRIÇÃO
6	Und.	05	Switch 24 portas 1000 mbps e no mínimo 2 portas SFP, marca D-LINK, modelo DGS-3100-24.

Parágrafo Primeiro – As especificações detalhadas do item constante da Cláusula Segunda estão dispostas no Termo de Referência (anexo I do edital).

DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 038/07 e seus anexos
- b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o adimplemento total das obrigações.

Parágrafo Único – A cláusula de garantia subsiste até o término do prazo previsto na Cláusula Décima Nona.

DO GERENCIADOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Caberá a fiscalização do contrato ao servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, caberá ao servidor substituto.

Parágrafo Primeiro – Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, informar com a antecedência necessária o Termo do Contrato, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Coordenadoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de entrega do material será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Único – Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Manutenção de Equipamentos deste TRESA na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, em dias úteis (segunda a sexta-feira), nos horários de 13:00 às 19:00h.

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento dos materiais dar-se-á de pelo gerenciador do contrato da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório – após a entrega para posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) Recebimento Definitivo – após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Para a execução do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- b) atender rigorosamente aos prazos de atendimento e solução previstos neste projeto;
- c) fornecer switches dotados de software de gerenciamento (gratuito), compatíveis com os equipamentos dos itens descritos no Termo de Referência (anexo I do edital) e que obedeçam às seguintes características:
 - c.1) interface gráfica para gerenciar toda a solução de rede proposta;
 - c.2) plataforma Windows 2003 Server, Windows XP ou superior;
 - c.3) gerenciamento ao nível de dispositivos físicos, mostrados graficamente, sendo capaz de coletar estatísticas;
 - c.4) verificação e alteração do estado operacional de qualquer elemento da rede;
 - c.5) reconhecimento dos seguintes estados operacionais; ativo e inativo;
 - c.6) possibilidade de alteração da configuração básica dos dispositivos.
- d) fornecer os switches com kit de suporte específico para montagem em rack de 19" em 1RU;
- e) fornecer os switches do mesmo fabricante e administrados por um único software de gerenciamento;
- f) fornecer todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos e não fornecer itens usados, recondicionados ou remanufaturados;
- g) fornecer os equipamentos acompanhados de documentação técnica na sua forma original completa, atualizada e compatível com o modelo cotado, contendo os manuais (do usuário e de manutenção), guias de instalação e outros pertinentes (não fornecer cópias ou quaisquer outros tipos de reproduções);
- i) aceitar os acréscimos ou diminuições que possam ser impostos ao contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato compromete-se a:

- a) preparar as instalações físicas e elétricas necessárias à conexão do equipamento à rede elétrica (rack, tomadas elétricas, etc.);
- b) promover as devidas vistorias para efeito de recebimento dos serviços;
- c) promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.585,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, após o fornecimento, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gerenciador do

Contrato, bem como prova de regularidade, quanto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais).

Parágrafo Único – Nos casos de eventual atraso no pagamento previsto nesta cláusula, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Contratante pagará, à Contratada, atualização financeira, aplicando-se como indexador oficial a taxa selic.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá compensações financeiras por antecipação da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente 7555-8, do Banco do Brasil, agência 3077-5, cujo titular é a **CONTRATADA**.

DA GARANTIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para segurança do contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, foi exigida da **CONTRATADA**, como condição para pagamento, uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, tendo sido apresentada na modalidade caução em dinheiro.

Parágrafo primeiro – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo segundo – A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato, ressalvada a possibilidade de descontos que porventura incidirem sobre a mesma, nos casos e formas previstas neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Se, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a **CONTRATADA** não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Parágrafo Único – As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além das penalidades previstas na Cláusula supra, a Contratada sujeita-se às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

- a) multa de mora, no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade não entregue tempestivamente.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;
- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), nos demais casos de descumprimento, calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo terceiro - As multas acima previstas não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo quarto – O valor da multa aplicada será automaticamente descontado da fatura.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A garantia refere-se aos serviços prestados nos casos de defeitos/falhas dos equipamentos que compõem a solução e deverá ser prestada por assistência técnica autorizada pelo fabricante.

Parágrafo Único – Deverá ser na modalidade balcão em Florianópolis, de 3 (três) anos, com prazo de solução de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratada deverá apresentar, por ocasião da entrega do equipamento, documento emitido pelo fabricante, em papel timbrado, contendo o número e o objeto do respectivo edital, declarando que atende a todas as exigências de garantia aqui descritas; que o equipamento cotado encontra-se em linha de produção; indicando assistência técnica autorizada na Grande Florianópolis com endereço e telefone (ligação gratuita), onde os chamados deverão ser atendidos em língua portuguesa, admitindo-se registros dos chamados através de site do fabricante ou e-mail, desde que subsidiariamente ao chamado telefônico.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que possam ser impostos ao contrato, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - De conformidade com o disposto no art. 61, par. único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis, 21 de julho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GLAUCO BRITES RAMOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

ERON DOMINGUES
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 6 - SWITCH 24 PORTAS 1000 MBPS E NO MÍNIMO DUAS PORTAS SFP

Possuir um mínimo de 4 portas Combo SFP e 24 portas 10/100/1000Base-T;
Possuir leds de identificação de atividades de status do sistema, de cada porta, e de alimentação;
Interface de console compatível com o padrão EIA/TIA-232;
Tensão de alimentação interna de 110/220 V, 60 Hz, com chaveamento automático;
Suporte para fonte de alimentação redundante.
Suportar IEEE 802.3; IEEE 802.3u; IEEE 802.3ab; IEEE 802.3z;
Suportar autonegociação em todas as portas;
Suportar Full Duplex em todas as portas;
Suportar IEEE 802.3x Controle de fluxo em operações Full Duplex.
Deve possuir capacidade de empilhamento;
Capacidade Switching Fabric mínima de 48 Gbps;
Capacidade de comutação de, no mínimo, 35.7 Mpps;
Tabela de MAC Address mínima de 8K;
Suportar Jumbo Frames.
Método de comutação de pacotes Store and Forward;
Possuir controle de "Broadcast Storm";
Possuir "Port Mirroring";
Possuir Port Trunking conforme os padrões 802.3ad;
Possuir o protocolo IEEE 802.1d Spanning Tree;
Possuir o protocolo IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree;
Possuir o protocolo IEEE 802.1s Multiple Spanning Tree;
Possuir IGMP Snooping;
Possuir Port Security.
Possuir o protocolo 802.1Q VLAN;
Possuir os protocolos GVRP;
Possuir mínimo de 255VLANs por dispositivo.
Possuir um mínimo de 04 filas de prioridades por porta
Possuir o protocolo IEEE 802.1p
Possuir Classificação do Tráfego (CoS) - DSCP.
Possuir SNMP v1, v2c e v3;
Possuir gerenciamento Web;
Possuir CLI;
Possuir RMON 4 grupos (estatísticas, histórico, alarmes e eventos);
Possuir SNTTP
Possuir SYSLOG;
Possuir monitoramento de tráfego Web GUI;
Possuir Telnet Server;
Possuir DHCP Cliente;
Possuir o protocolo 802.1x Port-based Access Control
Possuir autenticação TACACS+;
Possuir autenticação RADIUS;
Possuir os protocolos SSH;
Possuir o protocolo SSL.
Possuir MIB-II;

Possuir Bridge MIB;
Possuir RMON MIB;
Possuir 802.1P MIB;
Possuir 802.1Q VLAN MIB
Possuir IF MIB
Possuir Ethernet-Like MIB
Características Físicas
Temperatura de Operação entre 0°C e 40°C
Temperatura de Armazenamento entre -10°C e 70°C
Umidade entre 5% e 95 % não condensada
Emissão (EMI) / Segurança
Possuir os certificados FCC Class A, CE Mark
Possuir o certificado CSA Internacional